

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.496 DE 31 DE AGOSTO DE 2021

**RECONHECE A DESNECESSIDADE DA APRESENTAÇÃO DE EIA/RIMA E
EXPEDE LICENÇA AMBIENTAL INTEGRADA.**

A **Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA**, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 31/08/2021, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 46.619, de 02/04/2019, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

CONSIDERANDO:

- o que consta dos Processos nº SEI-070002/009021/2021 e nº E-07/002.1408/2019, referentes ao requerimento de Licença Prévia e de Instalação – LPI da empresa DIRECIONAL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA para instalação de dois oleodutos para transferência de óleo diesel e gasolina da REDUC para a base de distribuição de derivados de petróleo com 330 metros de extensão e 8” de diâmetro, localizado na Rua Visconde de Jequitinhonha, Campos Elíseos, Município de Duque de Caxias,
- que os impactos ambientais estão relacionados apenas à fase de instalação do duto, sendo comuns às atividades deste tipo e que serão mitigados pelos sistemas de controle propostos,
- a extensão dos oleodutos que serão instalados em área totalmente antropizada, não causando significativa degradação ambiental,
- que, em consenso com a Política Nacional do Meio Ambiente, os dutos a serem instalados não dependeriam de prévio licenciamento ambiental e nem estariam sujeitos à elaboração de Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA),
- o Parecer Técnico de Licença Prévia e de Instalação nº GELRAC-PT-0212/2021, da GELRAC/SARAT/DILAM/INEA,

DELIBERA:

Art. 1º – Reconhecer a desnecessidade da apresentação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA para a empresa DIRECIONAL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA para instalação de dois oleodutos para transferência de óleo diesel e gasolina da REDUC para a base de distribuição de derivados de petróleo com 330 metros de extensão e 8” de diâmetro, localizado na Rua Visconde de Jequitinhonha, Campos Elíseos, Município de Duque de Caxias

Art. 2º – Expedir Licença Ambiental Integrada – LAI para a empresa DIRECIONAL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA para instalação de dois oleodutos para transferência de óleo diesel e gasolina da REDUC para a base de distribuição de derivados de petróleo com 330 metros de extensão e 8” de diâmetro, localizado na Rua Visconde de Jequitinhonha, Campos Elíseos, Município de Duque de Caxias.

Parágrafo Único - O prazo de validade da Licença Ambiental Integrada - LAI deve ser de 1 (um) ano.

Art. 2º – Encaminhar o processo ao INEA para as providências cabíveis.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2021

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 03/09/2021 pag. 25.